



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Cria cargos temporários de fiscais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde para atuarem em estabelecimentos e próprios municipais, no sentido de fazer cumprir normas administrativas impostas por lei e regulamento, no âmbito do Município de Igaratinga.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam criados no quadro de cargos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, 2 (dois) cargos temporários de Fiscal de Saúde Pública.

Parágrafo único: esses cargos se extinguirão com o término da pandemia COVID-19 ou com o fim do estado de emergência decretado pelo Governo Municipal de Igaratinga.

Art. 2º - O provimento do cargo criado no art. anterior será mediante Processo Seletivo Simplificado, cujo Edital de Chamamento será publicado no Diário Oficial do Município, com tempo de atos reduzidos.

Art. 3º - São atribuições do cargo:

- a) Fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais e demais abertos à atividade econômica remunerada, ou não, aferindo o fiel cumprimento das normas municipais e sendo necessário, a autuação de infrator na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 35/2013, bem como atos regulamentadores para prevenção ao contágio à COVID-19;
- b) Fiscalização de ruas, praças e demais próprios municipais devendo, quando for o caso, proceder junto ao infrator, advertência verbal e, em último caso, autuação na forma da legislação e regulamentos municipais.
- c) Dissolver aglomeração de pessoas e, havendo resistência, solicitar apoio de forças de segurança do Estado.

Art. 4º - A remuneração do fiscal é de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao mês.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

Parágrafo único: O contratado que atuar entre o horário de 22h e 5h receberá o adicional noturno.

Art. 5º - O pré-requisito de investidura:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Ensino médio completo;
- c) Possuir CNH no mínimo na categoria B;
- d) Possuir boa saúde física e mental;
- e) Não registrar antecedentes criminais;
- f) Estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares, quando for o caso:

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 28 de abril de 2020.

PREFEITURA DE
IGARATINGA
RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL
TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO